



MUNICÍPIO  
DE SOURE



## PROTOCOLO

### ENTRE:

**Primeiro Outorgante: Município de Soure**, pessoa coletiva n° 507 103 742, aqui representado pelo seu Presidente, Mário Jorge Nunes, com poderes para o ato através da deliberação da Câmara Municipal de 14 de março de 2016;

E

**Segundo Outorgante: Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha**, pessoa coletiva n° 501 955 984, representado pelo seu Presidente da Direção, Firmino da Silva Oliveira Ramalho;

### *Considerando que:*

- Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da Educação, Ensino e Ação Social;
- Compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, nos termos da alínea hh) do n° 1 do artigo 33° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete ao Município a gestão de pessoal não docente do Ensino Pré-Escolar e do 1° CEB.

### *Considerando, ainda, que:*

- Os estabelecimentos de ensino do Pré-Escolar e do 1° CEB da Vinha da Rainha funcionam em prédios autónomos;
- No presente ano letivo só existe uma Assistente Operacional a prestar serviço no Jardim de Infância, dando algum apoio à escola do 1° CEB, constatando-se a redução de um recurso humano relativamente ao ano letivo anterior;



MUNICÍPIO  
DE SOURE



- Essa lacuna tem vindo a ser minorada com o recurso a Contratos de Emprego Inserção (CEI);

- A Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha têm vindo a estabelecer, direta ou indiretamente, parcerias com o Município de Soure, nos domínios da Educação e Ação Social.

É celebrado o presente **Protocolo**, no quadro das atribuições e competências do Município de Soure, no âmbito da ação social escolar, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I

##### (Objeto)

O presente Protocolo visa assegurar as atividades inerentes ao Serviço de Apoio à Família na Escola do 1.º CEB da Vinha da Rainha.

#### CLÁUSULA II

##### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** assegurará o pagamento, ao Segundo Outorgante, da quantia mensal de €200,00 (duzentos euros), pelos serviços definidos na cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA III

##### (Obrigações do Segundo Outorgante)

O **Segundo Outorgante**, face ao levantamento efetuado na escola do 1º CEB da Vinha da Rainha, assume a responsabilidade de disponibilizar um Recurso Humano para:

- a) Assegurar o acolhimento dos alunos;
- b) Proceder à limpeza do estabelecimento de ensino;
- c) Acompanhar os alunos, nos intervalos;
- d) Acompanhar os alunos no trajeto entre o estabelecimento de ensino e o refeitório onde são servidas as refeições.



MUNICÍPIO  
DE SOURE



#### CLÁUSULA IV

(Vigência)

O presente Protocolo tem início a 01 de abril de 2016 e término a 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA V

(Resolução)

O Protocolo pode ser resolvido pelas partes, com base no incumprimento das obrigações a que as mesmas se vinculam.

Paços do Município de Soure, 15 de março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Soure

(Mário Jorge Nunes)

O Presidente da Direção da Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade  
da Freguesia da Vinha da Rainha

(Firmino da Silva Oliveira Ramalho)